



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL

**ORIENTAÇÃO Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2024, DA CORREGEDORIA
GERAL.**

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar estadual nº 55/94, orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta pública dos membros e servidores da instituição, bem como a regularidade do serviço;

CONSIDERANDO que é dever dos membros da Defensoria Pública do Estado, além de outros previstos em lei, desempenhar com zelo e dedicação suas atribuições funcionais, as funções de sua competência, e outras que lhe forem atribuídas por Lei, nos termos do artigo 41, inciso XII, da Lei Complementar estadual nº 55/94;

CONSIDERANDO o teor do art. 40-A, II, §1º, da Lei Complementar nº 55/1994, que dispõe:

“Art. 40-A. Os membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo serão substituídos:

(...)

II - por Defensor Público designado pelo Defensor Público Geral para exercício cumulativo das atribuições, quando a substituição não puder ser feita de outra forma.

§ 1º O Defensor Público substituído encaminhará ao substituto, até 05 (cinco) dias antes do seu afastamento previsto, comunicação escrita sobre as audiências e prazos dos quais se encontra intimado para o período.”;

CONSIDERANDO o teor do art. 25, §1º da Resolução CSDPES nº 001/2013, que dispõe:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL

“Art. 25. Os membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo serão substituídos na forma da Lei Complementar 55/94.

§ 1º. O Defensor Público substituído encaminhará ao substituto, até 05 (cinco) dias antes do seu afastamento previsto, comunicação escrita sobre as audiências e prazos dos quais se encontra intimado para o período, bem como dos atendimentos agendados e outras informações pertinentes para o serviço.”;

CONSIDERANDO a função preventiva da Corregedoria Geral, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

A Corregedoria Geral orienta aos (às) Defensores(as) Públicos(as):

I. Na hipótese de gozo de férias por mais de 05 (cinco) dias, o titular deverá fazer comunicação escrita ao seu substituto, se possível, e à Corregedoria Geral, sobre as audiências e prazos dos quais se encontra intimado para o período, bem como dos atendimentos agendados e outras informações pertinentes para o serviço. Do mesmo modo, o substituído deverá comunicar à Corregedoria Geral assim que assumir a respectiva substituição.

II. Na hipótese de o Defensor Público assumir acumulação, remoção, ou qualquer outra espécie de assunção de atribuição, deverá comunicar à Corregedoria Geral acerca dos processos e audiências decorrentes de suas novas atividades, bem como dos atendimentos agendados e outras informações pertinentes para o serviço.

Atenciosamente,

Vitória, 24 de janeiro de 2024

GILMAR ALVES BATISTA

Corregedor-Geral